

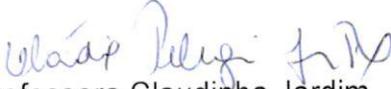
GUAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Conforme orientação técnica do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM apresentamos o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 049/2017 que “Dispõe e disciplina as atividades de Bombeiros Civis para atuar em estabelecimentos ou eventos de grande concentração no âmbito municipal”.

  
Professora Claudinha Jardim,  
Vereadora/DEM,  
Guaíba/RS.



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 049/2017

**“Dispõe e disciplina as atividades dos serviços de Bombeiros Civis para atuar em estabelecimentos ou eventos de grande concentração no âmbito municipal”.**

Art. 1º - Fica disciplinada as atividades dos serviços de Bombeiros Civis no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal N.º 11.901/2009, que poderão atuar nos estabelecimentos ou eventos de grande concentração de público em Guaíba.

Art. 2º - Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública no Município devem seguir as normas técnicas da ABNT, da NBR, sobre tais ocorrências e, também, no que refere às atividades do Bombeiro Civil.

Art. 3º - Para a implementação da presente lei são considerados Bombeiros Civis aqueles habilitados ou qualificados nos termos da Lei Federal N.º 11.901/2009, que exerçam função remunerada de prevenção e combate de incêndios.

Art. 4º - As administrações de parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas, áreas de rios, lagos, praias, para uso recreativo ou esportivo podem, de acordo com suas necessidades, disponibilizar salva-vidas ou guardiões de piscina, de forma preventiva e educativa.

§ 1º - Os salva-vidas e guardiões de piscinas devem ter formação condizente e comprovada de forma prática e teórica em conformidade com as orientações do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - As empresas de prestação de serviços de Bombeiros Civis ou salva-vidas devem, obrigatoriamente, disponibilizar: desfibrilador externo automático, com profissionais aptos para sua utilização, bem como responsável técnico pelos serviços prestados pela elaboração,



ll

aplicação e manutenção do plano de prevenção e preparo e resposta a emergências.

§ 3º - Cabe as referidas empresas disponibilizar todos os equipamentos necessários para realização dessas atividades nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Competência e atribuição dos Bombeiros Civis:

I – Ações de Prevenção:

- a) Avaliação de riscos existentes;
- b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas;
- c) Treinar a população para o abandono da edificação;
- d) Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção;
- e) Planejar ações de prevenção de incêndio e acidentes gerais;
- f) Programar plano de combate a incêndio e abandono de área para as instalações onde atua.

II – As ações de Emergências:

- a) Identificar a situação de ameaça ou risco de acidentes nas áreas de sua atuação;
- b) Verificar constantemente a situação dos sistemas de sinalização, iluminação, alarmes e portas de emergências;
- c) Combater os princípios de incêndio em sua fase inicial na edificação e em suas imediações;
- d) Prestar os primeiros socorros;
- e) Realizar a retirada de material para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- f) Interromper o abastecimento de energia elétrica e gás quando da ocorrência de sinistro ou qualquer momento em caso de perigo;



*Handwritten signature*

g) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 6º - O descumprimento das competências e atribuições das atividades do Bombeiro Civil dispostas nesta Lei estará sujeita as penalidades civil, administrativa e penal a serem aplicadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - O Bombeiro Civil poderá desenvolver projetos ou ações sociais em parceria com empresas privadas ou públicas, desde que este profissional seja tecnicamente qualificado para tal finalidade.

Art. 8º - O Bombeiro Civil poderá desenvolver parceria e cooperação com escolas públicas, privadas e demais instituições para ministrar palestras, oficinas ou seminários com objetivo de informar e orientar para prevenção de incêndios, acidentes, combate de incêndios, segurança do trabalho, sistema de comando de incidentes e noções de defesa civil no âmbito do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Leandro Würdig Jardim,  
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

